

RESOLUÇÃO N° 21/2012

(Publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2012)

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela DAFRUTA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 269, inciso XIII do Decreto nº 6.284/97 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110011391,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de polpas de frutas, realizadas pela DAFRUTA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA., CNPJ nº 08.150.222/0001-00 e IE nº 069.405.170ME, instalada em Salvador, neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir do momento em que a empresa estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS.

Art. 3º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente